



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-1167 - F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@ribeiraogrande.sp.leg.br

**DESPACHO**

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE  
DA SESSÃO DO DIA

02/02/2026

presidente

## JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,  
Ilustríssimos Pares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar cumprimento imediato à Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que determinou o fim do congelamento da contagem de tempo de serviço dos servidores públicos em todo o território nacional, restabelecendo o direito à progressão funcional e às vantagens correlatas suspensas durante o período de emergência sanitária.

Durante o biênio 2020–2021, diversos entes federativos, incluindo este Município, adotaram medidas restritivas que impactaram negativamente o cômputo do tempo de serviço dos servidores, sobretudo por força de interpretações administrativas baseadas em contextos excepcionais. Contudo, a nova legislação federal reconhece que tais interrupções geraram prejuízos injustificados aos servidores, violando, ainda que indiretamente, o princípio da isonomia e o direito adquirido previstos nos arts. 5º, caput, e 37, XV, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Ribeirão Grande, enquanto ente autônomo e empregador direto de seus servidores, tem o dever ético e jurídico de reparar essa distorção, garantindo a integralidade dos direitos funcionais e preservando a dignidade do servidor público, pilar essencial do funcionamento das instituições democráticas.

Ademais, a previsão de pagamento retroativo com correção monetária e possibilidade de parcelamento assegura o equilíbrio entre o cumprimento de obrigações legais e a responsabilidade fiscal, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Por estas razões, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, como ato de justiça, legalidade e reconhecimento do valor do servidor público municipal.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande



PROTOCOLO GERAL 20/2026  
Data: 29/01/2026 - Horário: 10:59  
Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-1167 - F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@ribeiraogrande.sp.leg.br

São essas, as razões que nos levam a submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente projeto.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande, “Plenário Monsenhor Pedro José Vieira”, em 02 de fevereiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "mferreira".  
MARIA ANDREA DA SILVA FERREIRA  
PRESIDENTE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luana Rafaela de Lima Pereira".  
LUANA RAFAELA DE LIMA  
VICE-PRESIDENTE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "oseias".  
OSEIAS SAMUEL GOMES  
SECRETÁRIO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "sonia maria de salles".  
SONIA MARIA DE SALLES  
SEGUNDA SECRETÁRIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-1167 - F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@ribeiraogrande.sp.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o restabelecimento da contagem do tempo de serviço dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, para fins de concessão de vantagens funcionais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica restabelecida, para todos os efeitos legais, a contagem do tempo de serviço dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, relativa ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, anteriormente interrompida por força da Lei Complementar nº 173/2020.

**Art. 2º** O período restabelecido pelo art. 1º deste diploma será considerado para os seguintes fins:

I – concessão de adicionais por tempo de serviço, tais como anuênios, triênios, quinquênios ou vantagens equivalentes previstas no regime jurídico dos servidores municipais;

II – cálculo e fruição de licença-prêmio, sexta-partes e demais benefícios vinculados ao tempo de efetivo exercício;

III – progressões funcionais, promoções, mudanças de nível ou classe, conforme critérios estabelecidos no plano de carreira do Poder Legislativo municipal.

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Ribeirão Grande fica autorizada a promover o pagamento retroativo das vantagens financeiras decorrentes do restabelecimento da contagem do tempo de serviço, observadas as seguintes condições:

**§ 1º** O cálculo dos valores devidos será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E), acumulado desde a data em que cada



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo - FONE FAX (0XX15) 3544-1167 - F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@ribeiraogrande.sp.leg.br

parcela deveria ter sido paga até a efetiva quitação.

**§ 2º** Os pagamentos poderão ser realizados de forma parcelada, respeitados os limites legais de despesa de pessoal, a responsabilidade fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira do ente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, podendo ser suplementadas nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande, “Plenário Monsenhor Pedro José Vieira”, em 02 de fevereiro de 2026.

**MARCELO LUIS NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL**